



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.148/2004

**ALTERA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 409/91 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 5º da Lei nº 409/91, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 5º - O Conselho Municipal de saúde, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, será composto por 18 (dezoito) membros) com seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Representantes do Governo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda ou Administração ;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social ;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

II – Representantes dos Prestadores de Serviços/ Trabalhadores da Área de Saúde / Profissionais Liberais de Saúde:

- 01 (um) representante dos Hospitais Privados ;
- 01 (um) representante dos Profissionais Liberais de Saúde ;
- 01 (um) representante da Fundação Nacional da Saúde- FUNASA;
- 01 (um) representante dos servidores municipais que trabalham na área de saúde .

III – Representantes dos Usuários :

- 01 (um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – SSVP ;
- 01 (um) representante das Associações de Bairros;
- 01 (um) representante das Associações/Conselhos Rurais;
- 01 (um) representante da Igreja Católica (Pastorais);
- 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- 01(um) representante dos Clubes de Serviços;
- 01(um) representante dos Sindicatos;
- 01(um) representante da Faculdade Cidade de João Pinheiro;
- 01(um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de João Pinheiro –ACIAJOP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - O Artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação :

“Artigo 6º : A indicação de cada representante para a composição do Conselho Municipal de Saúde compete à respectiva entidade, órgão ou associação, sendo que os representantes do Governo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Todos os membros do Conselho Municipal de Saúde com seus respectivos suplentes serão nomeados através de ato próprio pelo Prefeito Municipal.”

Artigo 3º - O Artigo 13º passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo dois parágrafos :

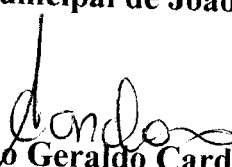
“Artigo 13º- É de 02 (dois) anos, permitida a uma única recondução, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como de sua Mesa Diretora a ser composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a), e Segundo (a) Secretário (a), exceto o Secretário Municipal de Saúde, seu presidente e membro nato .

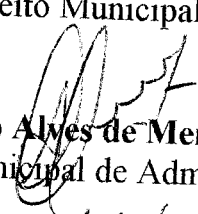
Parágrafo Primeiro : O Vice-Presidente, Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a) serão eleitos pelos membros do Conselho Municipal de Saúde em sua primeira reunião ordinária.

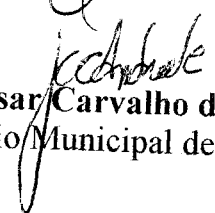
Parágrafo Segundo: A posse do Conselho, e de sua Mesa Diretora será dada pelo Prefeito Municipal em solenidade a ser marcada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.”

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 31 de maio de 2004.


Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração


Gilberto César Carvalho de Andrade
Secretário Municipal de Saúde